



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 257/2026**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
DIVULGAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas:

I - Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes; e

II - Semana Municipal de Conscientização da Adoção, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional da Adoção.

**Art. 2º** A Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover ações de conscientização, informação e estímulo à adoção legal e responsável de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes:

I - conscientizar a população acerca da importância social e afetiva da adoção;

II - divulgar informações sobre os procedimentos legais para adoção, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e da legislação vigente;

III - incentivar a adoção tardia, inter-racial, de grupos de irmãos, de crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde;

IV - combater preconceitos e desinformações relacionados ao processo de adoção;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO**

---

V - promover o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - estimular a participação da sociedade civil em ações de apoio à infância e adolescência.

**Art. 4º** A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I - palestras, seminários, campanhas educativas e eventos públicos;

II - divulgação em sítios eletrônicos oficiais, redes sociais, rádios, jornais e demais meios de comunicação;

III - distribuição de materiais educativos e informativos;

IV - parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

V - promoção de atividades nas escolas da rede municipal, respeitada a faixa etária adequada;

VI - iluminação de prédios públicos e realização de ações alusivas ao Dia Nacional da Adoção, celebrado em 25 de maio.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de maio de 2026.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, a Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes e a Semana Municipal de Conscientização da Adoção, visando ampliar a conscientização da população sobre a importância da adoção legal, segura e responsável.

A adoção representa instrumento fundamental para assegurar o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda existem desafios relacionados à adoção tardia, à adoção de grupos de irmãos, de crianças com deficiência e adolescentes, muitas vezes em razão de preconceitos e da falta de informação adequada.

A campanha proposta busca aproximar a sociedade do tema, promovendo esclarecimentos sobre os procedimentos legais de adoção, incentivando atitudes solidárias e fortalecendo políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

A iniciativa possui relevante interesse social e está alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Parauapebas, 22 de maio de 2026

ANTONIO  
MICHEL COSTA  
ALVES:6816540  
4253

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
MICHEL COSTA  
ALVES:68165404253  
Dados: 2026.05.22  
12:07:49 -03'00'

**MICHEL CARTEIRO**  
**VEREADOR - PV**